



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL**  
**Rua David Caldas, 134-Centro**  
**Teresina-PI**

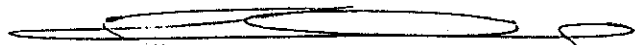
**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**  
*(Período de abrangência: ano de 2011)*

1-- **Histórico:** De conformidade com os Provimentos Nº 016/2007 e Nº 026/2009 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e nos termos da Portaria nº 001/2011, em 13 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas, foi realizada a audiência pública de abertura dos trabalhos correicionais, bem como no dia 29 de março de 2012, levando em conta a solicitação de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias (*vide anexo I*), foi realizada a audiência de encerramento conforme respectivas atas em anexo.

2 – **Desenvolvimento:**

2.1 – **Objetivo:** a correição abrangeu o período referente ao ano de 2011, e teve por finalidade proceder levantamento estatístico da movimentação processual do aludido período, além de colher dados e informações que pudessem melhorar a prestação jurisdicional, com a correção de falhas eventualmente localizadas.

2.2 – **Providências iniciais:** procedeu-se a notícia da realização dos trabalhos, conforme os aludidos Provimentos Nº 016/07 e Nº 026/2009, bem como Portaria nº 001/2011 desta vara, com publicação de edital no Diário da Justiça, além de serem oficiadas todas as autoridades especificadas no art. 2º, § 1º, do

  
Juiz Antônio Soares dos Santos  
Titular da 8ª Vara Criminal

aludido Provimento N° 016/07 (*vide anexo II*), tendo sido fixado no Atrio do Fórum, porta da Secretária e gabinete desta vara portaria e edital, com informações claras e destacada de que a vara se encontrava em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, em conformidade com o disposto no art. 6° do Provimento N° 026/2009.

**2.3 – Tarefas desenvolvidas:** levantamento dos processos movimentados no período, identificando-se e corrigindo-se as falhas e apontando soluções para as deficiências, não tendo sido recebidas reclamações nem sugestões. Pessoalmente foram identificadas apenas falhas de menor monta, que não mereceram destaques para determinação de procedimentos objetivando apurar responsabilidades.

**2.4 – Falhas identificadas:**

- a) eventuais atrasos na prestação jurisdicional em razão de alguns processos despachados por este juízo e não cumpridos, sobretudo quanto a citação, verificando-se processos parados aguardando devolução de mandados, porém em quantidade inexpressiva;
- b) alguns processos com folhas não numeradas, dificultando a realização de despachos e decisões;
- c) Interessados nos corredores do Fórum Criminal sem informações precisas acerca da vara onde tramita os processos.

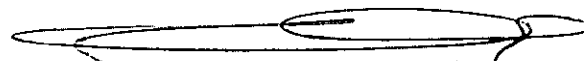
**2.5 - Quadro de funcionário e serventuários (A serviço da 8ª Vara Criminal de Teresina)**

**2.5.1. Gabinete do Juiz:**

- \*Carlos Eduardo Ribeiro de Jesus Jardim (Assessor Jurídico)
- Joseane Moura Pinto (Oficial de Gabinete)

*\*Lotado nesta vara em fevereiro de 2011. Portaria nº 204 de 01 fevereiro de 2011 da Egrégia Presidência deste Tribunal.*

**2.5.2. Secretaria da 8ª Vara Criminal :**

  
Juiz Antônio Soares dos Santos  
Titular da 8ª Vara Criminal



Secretário Geral: Wladimir de Moraes Nogueira

(vide relação dos demais serventuários no anexo III)

### 2.5.3 Promotora de Justiça:

- Marlete Maria da Rocha Cipriano

### 2.6 - Relação de bens do juízo da 8ª Vara Criminal:

#### 2.6.1 Gabinete do Juiz:

(vide relação em anexo IV)

#### 2.6.2 Salada de audiência:

(vide relação em anexo IV)

#### 2.6.3 Secretaria da 8ª Vara Criminal :

(vide relação em anexo IV)

### 2.7 - Casamentos realizados pelo Juiz da 8ª Vara Criminal de Teresina (ano de 2011):

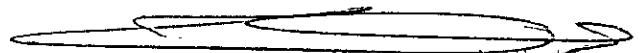
Cartórios:	Quantidade:
Cartório do 1ª Ofício do Registro Civil	126
Cartório do 3º Ofício do Registro Civil	319
<b>TOTAL:</b>	<b>445</b>

(vide dados de cada cartório no anexo V)

### 2.8 - Relação quantitativa de processos ajuizados, julgados e em andamento nesta Vara, relativa ao período correicional.

RESUMO GERAL DO MOVIMENTO FORENSE DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA:
. Processos ajuizados (ano de 2011): <b>635 processos</b>
. Processos julgados (ano de 2011): <b>392 processos</b>
Todos os processo em andamento até dezembro de 2011: <b>1224 processos</b>

(vide dados de cada cartório no anexo VI)

  
Juiz Antônio Soares dos Santos  
Titular da 8ª Vara Criminal

**2.9 - Processos com mais de 05 (cinco) anos de autuação em andamento:**

- Inexistem nesta vara processos com mais de 05 anos de autuação, conforme certidão em anexo.

*(vide anexo VII)*

**2.10 - Cartas precatórias não devolvidas:**

*(vide anexo VIII)*

**2.11 - Relação de bens apreendidos:**

*( vide anexo IX)*

**2.12 - Relação de armas apreendidas:**

*( vide anexo X)*

**2.1 - Relação dos livros pertencentes a secretaria da 8ª Vara Criminal :**

*( vide anexo XI)*

**2.14 - Processos com réus pronunciados:**

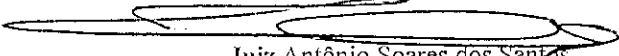
- Inexistem nesta 8ª Vara Criminal réus pronunciados, vez que não se trata de Vara do Tribunal do Juri. Desse modo, fica a justificativa da impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 6º, VII do Provimento nº 016/2007.

**3 – Sugestões:**

- Terminais eletrônicos na entrada do Fórum Criminal para consulta de andamento de processos por parte dos interessados.

**4 – Conclusão**

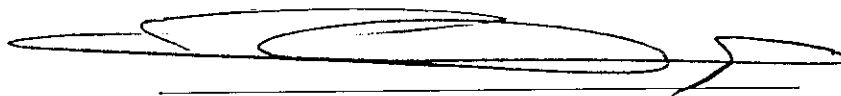
Conforme relatado acima os trabalho da correição foram realizados sem o registro de qualquer anormalidade. Constatou-se que houve, no período correicional (ano de 2011), o total de **635 processos ajuizados, 392 processos julgados, 1224 processos em andamento** até o último dia de atividade forense do mês de dezembro de 2011.

  
Juiz Antônio Soares dos Santos  
Titular da 8ª Vara Criminal

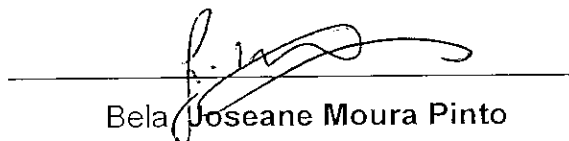
No tocante a eventuais falhas, verificou-se ~~alguns~~ atrasos na prestação jurisdicional em vista de alguns processos despachados por este juízo e não cumpridos, sobretudo quanto a citações (processos parados aguardando devolução de mandados em secretaria), no entanto a quantidade de tais processos fora inexpressiva e já determinou-se o cumprimento pertinente de tais despachos, pelo que não mereceram destaques para determinação de procedimentos objetivando apurar responsabilidades.

Por fim, o desempenho da prestação jurisdicional deste juízo tem sido boa, com atendimento imediato e efetivo dos interessados nos processos que aqui tramitam, ressaltando a pontualidade, assiduidade, desempenho, e sobretudo eficiência e caráter de presteza de seus servidores.

Teresina, 29 de março de 2012.



Juiz **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**  
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina



Bela **Joseane Moura Pinto**

Oficial de Gabinete da 8ª Vara Criminal de Teresina, secretária designada da  
Correição



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL**

Rua David Caldas, 134-Centro

Teresina-PI

**PORTARIA Nº 001/2011**

O Juiz **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina, Fórum Criminal, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

Em conformidade com o artigo 40, XXII, "c" da Lei nº 3.716, de 12.12.79 ( Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e Provimentos nº 016/2007 e nº 026/2009 da Egrégia Corregedoria- Geral de Justiça :

**Resolve:**

1. Anunciar a realização da **Correição Ordinária Anual** nesta vara, no período de **13 de fevereiro de 2012 a 13 de março de 2012**, sem prejuízo do normal expediente;
2. Designar a servidora **Joseane Moura Pinto**, para servir como secretária dos trabalhos correicionais;
3. Designar o dia **13.02.2012**, às **08h30min**, para audiência pública de abertura dos trabalhos correicionais, e o dia **13.03.2012**, às **08h30min**, para o seu encerramento;
4. Determinar a publicação do edital em locais públicos, para conhecimentos



dos interessados, com as formalidades legais;

5. Oficiar as autoridades abaixo relacionadas, informando o teor desta portaria:

5.1 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

5.2 Corregedor Geral de Justiça;

5.3 Procurador Geral de Justiça;

5.4 Presidente da OAB-PI;

5.5 Procurador Geral da Defensoria Pública;

5.6 Promotor de Justiça da 8ª Vara Criminal de Teresina;

5.7 Defensor Público da 8ª Vara Criminal de Teresina.

6. Determinar que se lavre o termo de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais, sendo que o último com todos os dados estatísticos e com as soluções tomadas em cada caso concreto denunciado, se necessário for;

7. Realizar o levantamento total dos bens, processos, valores e o que mais contiver no acervo da vara;

8. Relacionar o pessoal existente com as funções exercidas e a situação de fato e de direito de cada um;

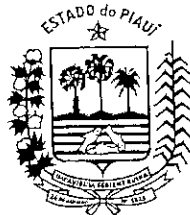
9. Tomar todas as demais providências necessárias ao melhor desempenho dos trabalhos correicionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina, Fórum Criminal, cidade e Comarca de Teresina-Pi, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Juiz **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL**

Rua David Caldas, 134-Centro

*Teresina-PI*

## **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

O Juiz **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina, Fórum Criminal, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

Considerando o que dispõe o artigo 40, XXII, "c", da Lei nº 3.716, de 12.12.79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e de conformidade com os Provimentos nº 016/2007 e nº 026/2009 da Egrégia Corregedoria- Geral de Justiça, bem como Portaria Nº 001/2011 desta 8ª Vara Criminal, torno público a quem interessar possa, especialmente às partes, advogados, e membros do Ministério Público, que será aberta, nesta vara dia **13.02.2012**, nos termos da Portaria acima mencionada, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, oportunidade em que qualquer pessoa poderá reclamar, denunciar, pedir providência de qualquer ato que importe em descumprimento do dever funcional dos componentes desta Vara, inclusive sobre o andamento e/ou eventuais irregularidades processuais, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. Esta correição é relativa ao **ano de 2011**, nos termos do art. 1º do aludido Provimento nº 16/2007 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí, e terá início **às 08h30min do dia 13.02.2012** e encerramento **às 08h30min do dia 13.03.2012**, oportunidade em que serão anunciadas as providências tomadas, bem como dados estatísticos do movimento processual do período. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de dezembro de



dois mil e um (15.12.2011). E, para constar, eu,

Joseane Moura Pinto, Secretária da Correição, digitei e subser



#####

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS".

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS  
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 67/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERE-  
SINA-PI

Juiz Corregedor: Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos trabalhos: 13 e fevereiro de 2012 a 29 de março de 2012

DECISÃO DEMOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO- CORREIÇÃO  
ORDINÁRIA ANUAL- 8ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE TERESINA- ATIVIDADE JUDICIAL -  
MISTER DO JUIZ DE DIREITO- TRABALHO  
REALIZADO PELO DR. ANTÔNIO SOARES DOS  
SANTOS- TITULAR DA VARA- INCIDÊNCIA DOS  
PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 DA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ -  
ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 -  
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
- CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO  
DA CGJ - CORREIÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIAL  
COM PROCEDIMENTO INTEMPESTIVO-  
REALIZAÇÃO NO SEGUNDO BIMESTRE DO ANO  
DE 2012 - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS  
PROVIMENTOS 016/2007, ART 1º E 026/2009, ART  
7º, CAPUT-

- CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE  
DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO- ENVIADOS  
DADOS REFERENTES AO QUANTITATIVO DE  
FEITO INGRESSOS NO PERÍODO -  
PRODUTIVIDADE DO JUÍZO DE 61,73(SESSENTA  
E UM VIRGULA SETENTA E TRES POR CENTO) -  
PERCENTUAL INFERIOR À META 3  
ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011-  
OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS REQUISITOS  
NORMATIVOS - CORREIÇÃO APROVADA -  
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR  
COMPETENTE.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão  
do Poder Judiciário local, responsável pela  
Administração da Justiça, por meio da fiscalização,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2- É tempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada no primeiro bimestre do ano, consoante determinam os Provimentos 016/2007 e 026/2009.

3- As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe ante a previsão do art.2º,§ 1º, do Provimento 016/2007;

4- Com os dados referentes aos processos ajuizados e julgados no período abrangido pela Correição, há possibilidade de aferição da produtividade do juízo que foi 61,73 % (sessenta e um virgula setenta e três por cento), não atingindo a meta 3 estabelecida pelo CNJ.

5- Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;

6- Quando o procedimento correicional esteja completo, nos termos dos provimentos reguladores, sua aprovação é medida que se impõe.

7- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça.

8- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam-se os presentes autos sobre a Correição Ordinária Anual do juízo em epígrafe, com abrangência das atividades judiciais executadas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, realizada no período **13 e fevereiro de 2012 a 29**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de março de 2012, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O juiz corregedor Antônio Soares dos Santos noticia em relatório de fls. 08/12, em síntese, que o procedimento teve por objetivo levantar os dados estatísticos da movimentação processual no ano de 2011, além de colher dados e informações úteis para a melhoria da prestação jurisdicional.

Consta que o levantamento dos processos movimentados no período abrangido pela correição detectou somente falhas de pequena monta tais como: atraso no cumprimento de despachos, folhas de processos sem numeração, dentre outros.

Em seguida, o Juiz Corregedor discorre sobre os recursos materiais e humanos do juízo e sobre o número de casamentos que realizou no ano de 2011. Com efeito, resta evidenciado que existem três servidores a serviço da 8ª Vara Criminal e que o Ministério Público é representado pela Dra. Marlete Maria da Rocha Cipriano.

Colaciona aos autos certidão informando inexistir processos em andamento com mais de 5 (cinco) anos de autuação e elenca a relação dos livros pertencentes a Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina.

O Dr. Antônio traz à baila os números referentes aos processos ajuizados, julgados e em andamento, conforme exigido no artigo 9º, inciso IV, do Provimento 016/2007. Refere-se, também, ao artigo 6º, incisos I; III; IV; V; VI e VII, do mesmo ato normativo.

Informa ainda a relação de objetos de crimes contra o patrimônio apreendidos e depositados, bem como informa a relação de armas apreendidas e depositadas na Secretaria da Vara.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sugere a instalação de terminais eletrônicos na entrada do Fórum Criminal, para consulta pública sobre o andamento de processos.

Por último, registra que: **i)** o procedimento foi realizado sem anormalidades; **ii)** foi pequena a quantidade de processos com falhas no seu andamento e **iii)** a prestação jurisdicional da unidade judiciária tem sido boa.

Instruiu o processo com os documentos de fls. 02/51, além do relatório Correicional.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOUEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

*Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

- I – O tribunal de Justiça;*
- II – O conselho da magistratura;*
- III – A Corregedoria da Justiça;*
- IV – Os juízes de Direito;*
- V – O tribunal do Júri;*
- VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*
- VII – Os juízes de Direito Substitutos;*
- VIII – Os juízes de Paz;*
- IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)*

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*"Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*  
*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*  
*(omissis)*  
*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*  
*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*  
*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(o missis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*

*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que “O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

**“Art. 10.** O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correicionais realizados pelos Juizes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

Dito isso, passo a análise da correição propriamente dita.

Consoante se pode depreender dos autos, os trabalhos correicionais refe-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

rentes às atividades judiciais foram realizados intempestivamente, eis que tiveram início no dia 13/02/2012 e foram encerrados no dia 29/03/2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional não fora realizado no primeiro bimestre deste ano, pelo que foram infringidos os Provimentos 016/0007 e 026/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

**Provimento nº 016/2007**

*"Art. 1º A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior."*

**Provimento nº 026/2009**

*" Art. 7º A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder."*

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.13/14) e o respectivo Edital de Abertura (fl.15/16), exigências do artigo 2º c/c 9º, inciso II do Provimento nº 016/2007.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Com relação aos dados referentes aos recursos humanos, demonstrados pelas relações exigidas pelo artigo 6º e 9º do Provimento 016/2007, constato que foram apresentadas pelo juiz corregedor todas as documentações necessárias, conforme a juntada dos documentos existentes às folhas 23/52 dos autos, a saber: relação dos bens sob sua guarda, relação dos servidores e serventuários, certidão informando inexistir processos em andamento com mais de 5(cinco) anos de autuação, relação das cartas precatórias recebidas e devolvidas, dos livros em uso no Cartório, relação das armas apreendidas, relação dos processos com réus pronunciados, paralisados e ainda não julgados, relação quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, relação dos móveis e equipamentos existentes e relatório final.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:*

*I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;*

*II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.*

*III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;*

*IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;*

*V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.*

*VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;*

*VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.*

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*I - as relações referidas no artigo 6º;*

*II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;*

*III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;*

*IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;*

*V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;*

*VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;*

*VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;*

*VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.*

Reitero que o Juiz Corregedor apresentou os dados quantitativos dos processos ajuizados, julgados e em andamento no período abrangido pela correição, cumprindo o artigo 9º, inciso IV do Provimento 016/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com os dados fornecidos pelo magistrado, destaco que ficou possibilitada a aferição de sua produtividade quanto aos processos ajuizados e julgados no período em correição, perfazendo o percentual de 61,73 (sessenta e um virgula setenta e três por cento), permitindo concluir o não cumprimento da meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, que seria 100% (cem por cento) do julgamento da quantidade de processos ajuizados no ano de 2011.

Quanto as exigências para o encerramento da correição, verifica-se a juntada da Ata de Encerramento dos trabalhos correicionais, pelo que o magistrado cumpriu com as exigências estabelecidas no artigo 9º, inciso III do Provimento 016/2007.

Desta feita, o estudo dos autos revela que o magistrado satisfaz integralmente às normas que regem o procedimento levado a efeito, eis que trouxe à baila os dados necessários para a conferência da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo inspecionado.

Sob esse aspecto, conclui-se que a 8ª Vara Criminal desenvolve suas atividades de modo satisfatório.

Acerca da sugestão apresentada, registro que será incluída em compilação que servirá de subsídio para a elaboração de diagnóstico estratégico, a partir do qual será delineado o plano de ação desta gestão da Corregedoria Geral de Justiça.

Destarte, não vislumbro qualquer providência a ser recomendada em face do procedimento realizado na 8ª Vara Criminal, razão pela qual, APROVO a presente Correição, ao tempo em que determino que os autos sejam arquivados no Departamento de Serviços Correicionais.

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

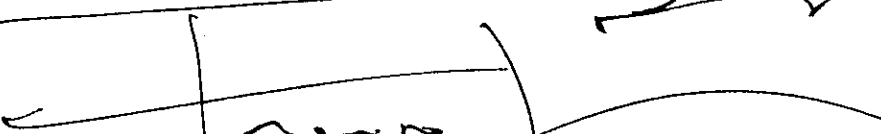
Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 14/02/13

  
Desembargador **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
Corregedor Geral de Justiça